

RESOLUÇÃO Nº 3134 /2022

PROCESSO: 24485/2019-8

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 08/04/2022 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA - por tempo de contribuição com proventos integrais, fundamentada no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998. Registro. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que trata o feito acerca de Ato presente às fls. 106, expedido pelo Prefeito de Canindé, concedendo aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **MARIA CARMELITA LIMA MOURA**, Matrícula n.º 736, no exercício da função de Professor de Educação Básica 2-9, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 28/08/2017;

CONSIDERANDO que o órgão instrutivo sugeriu o registro do Ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por maioria de votos, **AUTORIZAR O REGISTRO** do Ato presente às fls. 106, expedido pelo Prefeito de Canindé.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de abril de 2022.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata o feito acerca de Ato presente às fls. 106, expedido pelo Prefeito de Canindé, concedendo aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, fundamentada no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do Art.40 da CF com a redação da EC 20/1998, em favor de **MARIA CARMELITA LIMA MOURA**, Matrícula n.º 736, no exercício da função de Professor de Educação Básica 2-9, 40 horas semanais, com efeitos a partir de 28/08/2017.

Em sua última manifestação (Informação n.º 00279/2022), o órgão instrutivo sugeriu registro do Ato

É o breve relatório.

VOTO

Arrimado no Art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no Art. 44, inciso I, da Lei nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria, e considerando o contido na instrução processual e na jurisprudência deste Colegiado, **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de fls. 06, expedido pelo Prefeito de Tejuçuoca, em favor de **MARIA CARMELITA LIMA MOURA**, com efeitos a partir de 28/08/2017.

Fortaleza, 04 de abril de 2022.

Conselheiro *Rholden Botelho de Queiroz*

RELATOR

PROCESSO N° 24485/2019-8

DESPACHO N° 21979/2022

Encaminho o feito para os devidos fins, advertindo que a decisão somente transitará em julgado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no DOE-TCE, na qual consta o extrato da referida decisão, na forma do Art. 39, inciso III e Art. 39-A, da Lei n° 12.509/95, com a redação dada pela Lei n° 16.819/19.

Informo ainda que, por força do §2° do Art. 20-D da Lei n° 12.509/95, com a redação dada pela Lei n° 17.209/20, a comunicação ao(s) interessado(s) da presente decisão é de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade de origem.

Assinam este documento:

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS